



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama





Exercício Legislativo de 2025

ASSUNTO: Parecer contrário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - Prestação de Contas de Governo Municipal - Exercício de 2023. Parecer contrário da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Araruama.

AUTOR: Com. Permanente Orçamento e Finanças

Projeto de Resolução N.º 39 de 24/09/2025

Resolução N.º 563 de 09/10/2025

APROVADO	Observações
1ª é única Discussão e Votação Em <u>09/10/2025</u> 	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Processo
Nº 3484
PL. Nº 134
2025

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sub n.º 4271
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 24/09/2025
Ass: _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ³⁹ DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Ementa:

PARECER CONTRÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023. PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

A Câmara Municipal aprova e o Excelentíssimo Sr. Presidente promulga a seguinte Resolução.

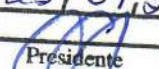
Art. 1º - Fica APROVADO Parecer Contrário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, julgando reprovadas as Contas de Gestão da Administração do Município de Araruama referente ao Exercício do ano de 2023, de responsabilidade da Ex-Prefeita Sra. **LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA**, com fundamento nas IRREGULARIDADES, IMPROPRIEDADES, RECOMENDAÇÕES e DETERMINAÇÕES.

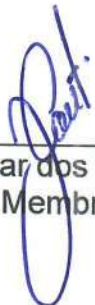
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Sala das Comissões, 24 de setembro de 2025.


Walmir de Oliveira Belchior
Presidente


João Carlos de Deus
Membro

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão
Em 23/09/2025

Presidente


Júlio César dos Santos Coutinho
Membro

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e
Votação única.
Em 09/10/25




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Araruama
Processo sob o nº 4271
Em 24/09/2025
[Signature]

Tendo em vista a obrigatoriedade de emitir julgamento a prestação de contas da administração financeira do Exercício de 2023, do município de Araruama. Está egrégia Casa de Leis, através da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, em atendimento as suas atribuições constitucionais e regimentais, apresenta as devidas razões ao presente Projeto de Resolução, após recorrente análises de documentos existentes em relação a prestação de contas de acordo com o **PROCESSO: TCE-RJ Nº 211.530-4/24.**

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2025.

Walmir de Oliveira Belchior
Presidente

João Carlos de Deus
Membro

Júlio César dos Santos Coutinho
Membro



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARUAMA

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sub o nº 4270
Livro nº _____ Fis. nº _____
Em 24/09/2025
Ass.: _____

ANÁLISE DO PARECER CONTRÁRIO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL –
EXERCÍCIO DE 2023. PARECER DA COMISSÃO
PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.



PARECER

Trata-se de encaminhamento originado pela Corte de Contas, no tocante ao parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas do Governo Municipal de Araruama, Exercício Financeiro de 2023, sob a responsabilidade da então Prefeita Sra. Lívia Soares Bello da Silva, em face da irregularidade e das impropriedades e determinações apontadas no voto do Conselheiro Relator.

In casu, o TCE/RJ por seus inúmeros órgãos de apoio examinou as contas de Gestão do Poder Executivo e vislumbrou irregularidade insanável.

Dentre os objetivos da Prestação de Contas de Governo estão o de avaliar a regularidade da gestão e assegurar a transparência. As Contas devem ser apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo para fins de emissão de parecer prévio conclusivo a ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Destaque-se que o parecer prévio recebido pela Câmara municipal de Araruama em 14/08/2025, apenas deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe o mandamento constitucional contido no § 2º do Art. 124 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro.

Ocorre que a Câmara Municipal de Araruama enviou servidor no endereço que consta da primeira procuração protocolada e o porteiro informou que a ex - Prefeita não residia mais naquele endereço. Em tempo, enviamos servidor no segundo endereço informado na segunda procuração com assinatura pessoal protocolada na CMA, porém, os funcionários da residência informaram que a ex - Prefeita não se encontrava na residência, conforme certidão assinada por três servidores acostada aos autos do processo. Neste contexto, enviamos via Correios com aviso de recebimento para endereços que constam das duas procurações



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



acostadas ao processo, na sequência esta Casa recebeu a confirmação pelos correios que no dia 05/09/2025, a notificação foi entregue no endereço que consta da última procuração protocolada pelo procurador da Ex-Prefeita na Câmara Municipal de Araruama.

Por cautela, mesmo a notificação sendo recepcionada no endereço atualizado pela ex-Prefeita no dia 05/09/2025, a Presidência desta Casa Legislativa, preferiu publicar Notificação Extrajudicial via edital no dia 08/09/2025 no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araruama, (Edição 101) e no Jornal o Dia. Sendo assim, informamos ao Procurador da ex-Prefeita que a mesma teria 10 (dez) dias úteis a contar do dia 09/09/2025 (um dia após a data da publicação do Edital), para apresentar defesa técnica nos autos do processo em andamento na Câmara Municipal de Araruama

Segue em anexo a esse parecer, cópia dos documentos de notificação, bem como, o jornal com a referida publicação.

As análises empreendidas a seguir visam verificar o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais, destacando-se o acompanhamento do endividamento, dos gastos com pessoal e da situação previdenciária, bem como do cumprimento dos limites previstos para a saúde e educação, de modo a facilitar o entendimento do público em geral com vistas ao estímulo do controle social.

A gestão financeira pública demanda uma análise minuciosa dos mecanismos disponíveis para garantir a execução adequada das despesas e o cumprimento das metas estabelecidas. Nesse contexto, a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares se mostra como uma ferramenta essencial para suprir necessidades não previstas inicialmente no orçamento.

A principal fonte normativa para o caso concreto em questão é a Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Por todo o exposto, observamos que o gestor público deve ser muito cauteloso na abertura de crédito adicional com base no excesso de arrecadação financeira e na tendência de arrecadação para o restante do exercício financeiro. Dessa forma, a projeção da receita poderá aumentar, diminuir ou mesmo manter-se constante, o que demanda uma análise pormenorizada na definição do montante considerado para justificar a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, evitando contestações futuras da corte de contas.

Destacamos abaixo a irregularidade apontada pelo Corpo Técnico do TCERJ no processo nº 211.530-4/24:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Abertura de crédito adicional com base em excesso de arrecadação nas fontes vinculadas e na fonte de recursos ordinários, sem o excesso apurado nas respectivas fontes de recurso, configurando abertura de crédito adicional sem indicação dos recursos correspondentes, descumprindo o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.

Segundo o relator do TCERJ, a não utilização do crédito adicional aberto indevidamente não tem o condão de eximir o gestor da responsabilidade por descumprir norma de envergadura constitucional, pois que transfere vedação peremptória ao seu poder discricionário na execução do orçamento, mascarando, ademais, uma suposta "economia orçamentária", apurada com base em dotações orçamentárias suplementadas de forma inconstitucional, sem os recursos correspondentes.

Isso porque, o excesso de arrecadação como fonte de recursos para a abertura de crédito adicional deve ser indicado em cada fonte, de forma individualizada e de acordo com sua vinculação legal, em cumprimento ao art. 8, § único c/c art. 50, inciso I, ambos da LC n.º 101/00.

Assim, notamos que o corpo técnico do TCERJ desconsiderou o cálculo de tendência de excesso de arrecadação para o exercício no caso em tela, sendo imprescindível para o Tribunal a verificação quanto ao efetivo saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, nos termos do art. 43, inciso II e § 3º da Lei n.º 4.320/64, o qual deve suportar, em cada fonte de recursos, os respectivos créditos adicionais abertos.

Diante de todo o exposto, dado que houve a abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação sem a devida comprovação de recursos disponíveis nas respectivas fontes, em desacordo com o disposto no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e tendo em vista, ainda, que os argumentos apresentados não foram suficientes em elidir a falha apontada, esta Comissão Permanente de Orçamento e Finanças acompanha o posicionamento das instâncias do TCERJ que mantiveram a irregularidade apontada no parecer prévio rejeitando a prestação de contas do exercício de 2023 apresentada pelo Poder Executivo do município de Araruama.

In casu, após detida análise da longa manifestação do Corpo Instrutivo e demais manifestações que consubstanciaram o voto do Ilustre Conselheiro Relator, entendeu a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, após analisar minuciosamente os autos em questão, de que as Contas de Gestão Municipal referente ao Exercício de 2023 devem ser desaprovadas, merecendo desta Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, Parecer Contrário, conforme emitido pela Colenda Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Todavia, este modesto parecer deve ser levado à apreciação do soberano Plenário da Câmara Municipal de Araruama.

Em face do acima exposto e por tudo que deflui dos autos, esta comissão OPINA pela desaprovação da Prestação das Contas de Gestão – Poder Executivo, exercício Financeiro de 2023, **EMITINDO PARECER CONTRÁRIO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, DESAPROVANDO-AS**, para todos os fins de direito. Segue apensadas cópia do Parecer Prévio Contrário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer, sub censura, votação e decisão do Soberano Plenário.

Câmara Municipal de Araruama
coló s. 4270
LIVRO Nº
Em 24/09/2025

Sala das Comissões 24 de setembro de 2025.

Walmir de Oliveira Belchior
Presidente

João Carlos de Deus
Membro

Júlio César dos Santos Coutinho
Membro



SEGUNDA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

ANO VII

TOM. Nº 101º

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, em obediência ao art. 58, § 2º da Lei Orgânica Municipal e ao Art. 198, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama (CMA), vêm NOTIFICAR a Sra. LIVIA SOARES BELLO DA SILVA, Ex-Prefeita do Município de Araruama (RJ), sobre o Processo nº 211.530-4/24 - TCE-RJ, referente as contas de governo do exercício de 2023, que se encontra em análise e a disposição, nesta Comissão, caso deseje, apresentar alegações de defesa acerca das ocorrências apontadas, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV da Constituição Federal - CF), no prazo regimental. Com efeito, informamos ainda que, as peças relacionadas ao presente processo (Processo nº 211.530-4/24) poderão ser visualizadas no endereço

eletrônico: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>.

Nesse contexto, informamos que o Poder Legislativo Municipal de Araruama (RJ), dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 14/08/25 para realizar o julgamento das Contas em apreço, com supedâneo no art. 71, inciso I, c/c art. 49, inciso IX, da CF, no art. 124, § 2º da Constituição Estadual do RJ e no art. 58, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

Araruama, 05 de setembro de 2025.

Vereador Walmir de Oliveira Belchior
Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Araruama

PORTARIA Nº 343 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor ocupante de cargo efetivo Gilbert de Souza, Matrícula nº 100029, conforme deferimento dado no Processo Administrativo nº 851/2025, no período de 01/06/2026 a 30/06/2026, com pagamento de 1/3 de férias no mês de dezembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidente,
05 de setembro de 2025.

José Magno Martins
Presidente

PORTARIA Nº 344 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Com vistas ao cumprimento do Artigo 7º c/c Art. 117 da Lei 14.133/2021, designar o servidor Natan da Silva Valente, Matrícula 14591,

Av. John Kennedy 120, Centro - Araruama - RJ - CEP28970-000

Tel: (22) 2665-9100

Ouvidoria: (22) 2665-9104

Assinatura Digital:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: JOSÉ MAGNO MARTINS

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

ANO: VII

EDIÇÃO: 103º

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, em obediência ao art. 58, § 2º da Lei Orgânica Municipal e ao Art. 198, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, vêm NOTIFICAR a Sra. LIVIA SOARES BELLO DA SILVA, Ex-Prefeita do Município de Araruama (RJ), sobre o Processo TCERJ nº 211.530-4/24, referente as contas de governo do exercício 2023, que se encontra em análise e a disposição, nesta Comissão, caso deseje, apresentar alegações de defesa acerca das ocorrências apontadas na sessão plenária do dia 25/09/2025 às 10 horas por intermédio de seu Advogado, na qual será apreciado o parecer da Comissão e apresentado o projeto de Resolução, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV da Constituição Federal -

CF), no prazo regimental.

Informamos que no dia 30/09/25 às 10 horas será votado em primeira e única discussão e votação o Projeto de Resolução acompanhado do parecer da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente as contas da ex-Prefeita no que tange ao exercício de 2023.

Araruama, 15 de setembro de 2025.

Vereador Walmir de Oliveira Belchior
Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Araruama

LICITAÇÃO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº 002/2024 -
DISPENSA ELETRÔNICA DE
LICITAÇÃO Nº 90003/2024
PROCESSO DE
ADITAMENTO Nº
2899/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

CONTRATADA: AUTO POSTO TREVO DE PRAIA SECA LTDA

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 MESES NO FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM E ÓLEO SINTÉTICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 107, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 157.665,23 (Cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos). Fica estipulado o cronograma de 12 (doze) parcelas de R\$ 13.138,77 (Treze mil, cento e trinta e oito reais e setenta e sete centavos).

FONTE DE RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.2021 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01.00.00 PRAZO: DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2025

Av. John Kennedy 120, Centro - Araruama - RJ - CEP28970-000

Tel: (22) 2665-9100

Ouvidoria: (22) 2665-9104

Assinatura Digital:



Estado do Rio de Janeiro
 Município de Araruama
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
 Poder Legislativo
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **20857**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **24/09/2025 11:56:59**

Despacho: **ENCAMINHO REFRIDO PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS EEXERCÍCIO 2023. SEGUE JUNTO PROJETO DE RESOLUÇÃO E PARECER PARA SER SUBMETIDO A APRECIÇÃO PLENÁRIA**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 24 de setembro de 2025

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 3484/2025 - Externo
 Assunto: 001 - GERAIS
 SubAssunto: 013 - SOLICITACAO
 CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

EMISSAO DE PARECER PRÉVIO CONTRARIO COM IRREGULARIDADE, IMPROPRIIDADES, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÃO

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, _/ _/ _

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Ofício/GP/CMA/Nº 470

Araruama, 29 de setembro de 2025.

Assunto: Solicitação (Faz).

Senhora Presidente,

Considerando o Parecer contrário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – Prestação de Contas de Governo Municipal do exercício de 2023, Processo TCE Nº 211.530-4/24, da ex-prefeita Lívia Soares Bello da Silva;

Considerando o direito da ampla e do contraditório;

Considerando que a ex-prefeita não designou um procurador para defesa;

Solicitamos a Ordem dos Advogados do Brasil que indique um advogado dativo para garantir a ampla defesa no processo acima citado.

A defesa deverá ser protocolada na Secretaria Administrativa desta Casa Legislativa até o dia 06 de outubro do corrente ano e, caso deseje, a sustentação oral será no dia 07 de outubro às 10 horas no Plenário Thióphyla Soares de Bragança.

Na certeza da atenção de vossa atenção, ficamos no aguardo das providências, externando, ao ensejo, expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Magno Martins
Presidente

Ilma. Sra.
Dra. Rosana Jardim
Presidente O.A.B. Araruama

Recebido em 30/09/2025
Ordem dos Advogados do Brasil
28ª Subseção
Araruama




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

30/09/25
30943220



Ofício/GP/CMA/Nº 469

Araruama, 29 de setembro de 2025.

Assunto: Solicitação (Faz).



Senhor Defensor,

Considerando o Parecer contrário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – Prestação de Contas de Governo Municipal do exercício de 2023, Processo TCE Nº 211.530-4/24, da ex-prefeita Livia Soares Bello da Silva;

Considerando o direito da ampla e do contraditório;


Considerando que a ex-prefeita não designou um procurador para defesa;

Solicitamos a esta Egrégia Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro que indique um Defensor Público para garantir a ampla defesa no processo acima citado.

A defesa deverá ser protocolada na Secretaria Administrativa desta Casa Legislativa até o dia 06 de outubro do corrente ano e, caso deseje, a sustentação oral será no dia 07 de outubro às 10 horas no Plenário Thióphyla Soares de Bragança.

Na certeza da atenção de V. Ex^a., ficamos no aguardo das providências, externando, ao ensejo, expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Magno Martins
Presidente



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4347

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 01/10/2025

Ass.: _____

Ofício nº 009/2025

Araruama, 01/10/2025

DO: DEFENSOR PÚBLICO DO NÚCLEO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO DE ARARUAMA

Avenida Nilo Peçanha, 259, Centro, Araruama/RJ, CEP 28970-000

PARA: ILMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA



Prezado Senhor,

O **DEFENSOR PÚBLICO** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em resposta ao vosso OFÍCIO/GP/CMA/Nº469, vem informar e esclarecer que o Núcleo de Primeiro Atendimento da Defensoria Pública em Araruama, nos termos da Del. 88/2012 DPRJ, não possui atribuição para atuar em processos do Tribunal de Contas do Estado.

Sugiro que o pedido seja direcionado para a sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro localizada à Av. Marechal Câmara 314, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Colho o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DARLINGTON BRANT DO COUTO
DEFENSOR PÚBLICO
MAT. 9308545



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Gabinete da Presidência

Memorando nº 460

Assunto: Enc. documento.

Data: 06/10/2025

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Com. Permanentes

Descrição do Assunto:

Senhor Vereador,

Com nossos cumprimentos, em atendimento à solicitação dessa Comissão Permanente, conforme Memorando nº 38/2025, vimos encaminhar a publicação do Edital de Notificação Extrajudicial no Diário Eletrônico deste Poder e no Jornal O Dia.

Na certeza da vossa atenção, externamos nossos agradecimentos.

José Magno Martins

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador Walmir de Oliveira Belchior
Presidente da Comissão Permanente de Orçamento
E Finança Câmara Municipal de Araruama



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Ofício/GP/CMA/Nº 483

Araruama, 1º de outubro de 2025.

Assunto: Solicitação (Faz).

Senhor Defensor,

Considerando o Parecer contrário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – Prestação de Contas de Governo Municipal do exercício de 2023, Processo TCE/RJ Nº 211.530-4/2024, da ex-prefeita Lúcia Soares Bello da Silva;

Considerando o direito da ampla e do contraditório;

Considerando que a ex-prefeita não designou um procurador para defesa;


Solicitamos a esta Egrégia Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro que indique um Defensor Público para garantir a ampla defesa no processo acima citado.

A defesa técnica deverá ser protocolada na Secretaria Administrativa desta Casa Legislativa até o dia 06 de outubro do corrente ano e, caso deseje, apresentar sustentação oral no dia 07 de outubro às 10 horas no Plenário Thióphyla Soares de Bragança (Câmara Municipal de Araruama).

O email da Câmara Municipal de Araruama para dirimir quaisquer dúvidas é presidencia@cmararuama.rj.gov.br.

Na certeza da atenção de V. Ex^a., ficamos no aguardo das providências, externando, ao ensejo, expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Magno Martins
Presidente

A
Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

DPDEF/RJ 7109710703/OUT/2025 10:32Z

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: JOSÉ MAGNO MARTINS

QUARTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

ANO: VII

EDIÇÃO: 108ª

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, em obediência ao art. 58, § 2º da Lei Orgânica Municipal e ao Art. 198, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, vêm NOTIFICAR a Sra. LIVIA SOARES BELLO DA SILVA, Ex-Prefeita do Município de Araruama (RJ), sobre o Processo TCERJ nº 211.530-4/24, referente as contas de governo do exercício 2023, caso deseje, apresentar alegações de defesa acerca das ocorrências apontadas na sessão plenária do dia 07/10/2025 às 10 horas por intermédio de seu Advogado. Informamos que no dia 09/10/25 às 10 horas será votado em primeira e única discussão e votação o Projeto de Resolução acompanhado do parecer da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente as contas da ex-Prefeita no que

tange ao exercício de 2023.

Araruama, 29 de setembro de 2025.

Vereador Walmir de Oliveira Belchior

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Araruama

PORTARIA Nº 352 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear o Srº. Lucas da Silva Gabriel Gonçalves para exercer o cargo comissionado de Assessor Parlamentar no Gabinete do Vereador Marcio Ricardo de Oliveira Silva, com efeito a partir de 01/10/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidente, 29 de setembro de 2025.

José Magno Martins
Presidente



Av. John Kennedy 120, Centro - Araruama - RJ - CEP28970-000

Tel: (22) 2665-9100

Ouvidoria: (22) 2665-9104

Assinatura Digital:

Assinado Digitalmente por: JAQUELINE
CARVALHO DAS FLORES
Data: 2025.10.01 17:04:59 -03:00

NOTÍCIA RECLAMAR ADIANTA

Comprei um apartamento na planta e a entrega está atrasada há 9 meses. A construtora diz que o atraso é por 'força maior', mas não apresentou prova. Posso pedir indenização por danos morais e materiais?

(Jorge Fonseca, Niterói)

Atraso na entrega de imóvel: quando o consumidor pode pedir indenização?

Segundo o advogado Franchescoly Carnevale é possível, sim, buscar indenização por danos materiais e morais: "O atraso na entrega de imóvel adquirido na planta, sem comprovação de causa justificável, configura descumprimento contratual. A alegação genérica de "força maior" não exime a construtora de responsabilidade, especialmente quando não há provas concretas de evento imprevisível e inevitável, como exigido pela lei".



Franchescoly Carnevale

Segundo ele, o consumidor pode pleitear judicialmente a reparação dos prejuízos materiais, como pagamento de aluguel, despesas adicionais, correção monetária e juros sobre o valor pago. Além disso, o abalo emocional, frustração e transtornos gerados pela incerteza e pela violação do planejamento de vida configuram dano moral indenizável. "É fundamental reunir o contrato, comprovantes dos valores pagos e das despesas suportadas, visando a reparação integral dos seus prejuízos e à defesa dos seus direitos garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor", finaliza.

Além da indenização, alguns tribunais têm reconhecido o direito de o comprador rescindir o contrato e receber de volta os valores pagos, devidamente corrigidos, salienta o advogado Atila Nunes do serviço www.reclamaraadianta.com.br. O atendimento é gratuito pelo e-mail juridico@reclamaraadianta.com.br ou pelo WhatsApp (21) 993289328.

Fale conosco: odia@reclamaraadianta.com.br WhatsApp: (21) 993289328

Morre intérprete Gilsinho

Dono do microfone principal da Portela estava internado após passar por cirurgia

O cantor Gilsinho, intérprete principal da Portela, morreu ontem, aos 55 anos. Ele estava hospitalizado e havia sido submetido recentemente a uma cirurgia em decorrência de complicações de saúde — ele era diabético e fazia acompanhamento médico. Na sexta-feira passada (26), ele não participou da final para a escola do samba-enredo da escola para o Carnaval 2026.



Gilsinho era considerado um dos maiores intérpretes do Grupo Especial

Por meio das redes sociais, a agremiação de Madureira confirmou a perda de seu intérprete, que marcou presença em 17 desfiles da Azul e Branco.

Gilsinho era considerado um dos melhores intérpretes do Grupo Especial.

No Carnaval do Rio, começou na Portela em 2006. Ficou até 2014, quando foi para a Vila Isabel. Voltou para a Portela em 2016, onde estava desde então. Passou também pela Vai-Vai, onde estreou no

Carnaval, e na Tom Maior, de São Paulo, além do Carnaval de Uruguaiana, no Rio Grande do Sul. Gilsinho era filho do músico Jorge do Violaço, que fez parte da Velha Guarda Show

da Portela, juntamente com Monarco e outros bambas.

CONFIRA A NOTA DA PORTELA
"Perdemos hoje um dos maiores nomes da nossa história: Gilsinho! O nosso grande intérprete! Ele que tanto nos encheu de orgulho desde 2006, com sua voz marcante, seu amor pelo samba e sua entrega total à nossa escola. Gilsinho é alma portelense. Sua voz embalou momentos inesquecíveis, emocionou gerações e marcou profundamente o Carnaval do Brasil. Ele representou com maestria a nossa tradição. Em respeito à sua memória e à sua importância para a nossa escola e para o samba, a Portela decreta luto oficial de 3 dias".

Sambista Marquinho PQD é sepultado

Familiares e amigos deram o último adeus a Marquinho PQD, na tarde de ontem, no Cemitério Jardim da Saudade, em Sulacap, na Zona Oeste. Mais cedo, o corpo do sambista foi velado na antiga quadra da Mocidade Independente de Padre Miguel, na Vila Vinícius, também na Zona Oeste. Com direito a muito samba, a despedida de Marquinho foi embalada por sucessos escritos pelo compositor. 'Ogum', parceria com Zeca Pagodinho, foi uma das mú-



Familiares e amigos se despedem do sambista Marquinho PQD

sicas tocadas no momento do sepultamento. Em mais de 40 anos de carreira, o sambista, que carregava no nome artístico a profissão de ex-paraquedista do Exército, produziu mais de 400 canções, muitas delas feitas com Arlindo Cruz (1958-2025, 'E Sempre Assim'), Zeca Pagodinho ('Ogum'), Jorge Aragão ('Abuso de Poder'), Sombriinha e outros bambas.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA
A GRAN PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - CNPJ 07.126.653/0001-27 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Incentivos - SMOEIS, através do processo nº 204/15.172/2018, a renovação de sua Licença Municipal Prévia e de Instalação - EIP-1/4-2023/00004 para desenvolvimento de atividades de comercialização e instalação de tanques subterrâneos de combustíveis para abastecimento de veículos localizada na Avenida Arthur Gomes, 2.641 - Aldeia do Imbuí, Barra da Tijuca

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER JUDICIÁRIO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
A Comissão Permanente de Controle e Finanças, em conformidade com o art. 58, § 2º da Lei Orgânica Municipal e as Arts. 148, § 2º do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Araruama, vem NOTIFICAR a Sra. LIVIA SOARES BELLO DA SILVA, Ex-Prefeita do Município de Araruama (RJ), sobre o Processo TCE/RJ nº 211.330-4/24, referente ao contrato de governo do exercício 2023, caso decaia, apresentar alegações de defesa acerca das contábeis apuradas na sessão plenária do dia 07/10/2025 às 10 horas por intermédio de seu Advogado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 90.005/2025
Data de Abertura: 21/02/2025
Horário: 10:00h
Plataforma eletrônica: www.gov.br/compras-pb
Unidade Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obras de pavimentação em concreto treado em trechos do Morro da Colóide - Ararijal do Cabo/RJ
Valor estimado: R\$ 1.007.219,25 (Um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).
Registro de Preços? Vistoria Modo de disputa Critério de Julgamento
Não Sim Aberto Menor preço Global
Itens Excepcionais para ME/EPF? Item com Cota Reservada para ME/EPF? Exigência de Amostra? Participação de Consórcio
Não Não Não Sim
Intervalo mínimo de diferença entre lances: R\$ 100,00 (Cem reais)
Agente de Contratação: Sr. Hélio Fernando Mozart Gimenez (portaria nº 510/2025, de 03 de fevereiro de 2025)
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4121/24 e demais legislações pertinentes
Observações Gerais:
1) O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras do Governo Federal e também no Portal da Transparência, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ararijal do Cabo/RJ: http://www.ararijal.rj.gov.br
2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.ararijal.rj.gov.br e www.gov.br/compras-pb, para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

TUDELÂNIA CENTRAL ELÉTRICA S/A
CNPJ nº 02.233.034/0001-51 - NIRE 33.3.002/378-6
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - RUA VELLOSO MARANH, 210 - CIDADE DE TUDELÂNIA CENTRAL - ETÉRICA S/A, comarca de Seropédica, Acarajás da Companhia para se reunir em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 10 DE OUTUBRO DE 2025, às 10 HORAS, no sala de reunião da sede com endereço Estrada dos Pedregosos, nº 2.830, Lote 3, PAI-35778, Quadra G, Parte, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Declaração do balanço do exercício de 2024, de acordo com as demonstrações financeiras; 2. Aprovar o resultado do exercício, deliberando sobre a declaração e distribuição de dividendos; 3. Tratar de outros assuntos de interesse social. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024. Raul Velloso Maranh - Diretor-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
CONCESSÃO DE LICENÇA
CNPJ: 28.138.328/0001-59
A Concessionária Ampia Energia e Serviços S/A, CNPJ 33.050.071/0001-58, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Duque de Caxias S/MMA a licença de operação de nº 099/2025, emitida em 18 de setembro de 2025. Esta licença é válida até 18 de setembro de 2030. Autoriza a empresa para a atividade de uma licença de operação para substituição de energia elétrica com potência total de 66,6 MVA, destinada à distribuição de energia em nível de tensão de 138 kv para 13,8 kv localizada na Rua Presidente Antônio Carlos, S/Nº, Bairro Campos Elíacos, Duque de Caxias - RJ, referente ao processo nº 010/0001/2024/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
CONCESSÃO DE LICENÇA
CNPJ: 28.138.328/0001-59
A Concessionária Ampia Energia e Serviços S/A, CNPJ 33.050.071/0001-58, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Duque de Caxias S/MMA a licença de operação de nº 100/2025, emitida em 18 de setembro de 2025. Esta licença é válida até 18 de setembro de 2030. Autoriza a empresa para a atividade de renovação para operar substituição (SE) de energia elétrica de 50 MVA - 138/13,8 kv em uma área total construída de 37 km², localizada na Avenida Automovel Club, Lote 2/3, Quadra 07, 1.º loteamento Vila Terrenilene, Bairro Parada Angélica, Duque de Caxias - RJ, referente ao processo nº 010/0001/2024/023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90.006/2025
DATA DE ABERTURA: 20/12/2025
HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília)
PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.gov.br/compras-pb
UNIDADE CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de Engenharia, com ênfase em construção civil e elaboração de projetos para os serviços de revitalização do Parque Público Municipal Prefeito Hermes Barcellos.
VALOR ESTIMADO: R\$ 90.822.419,39 (Noventa e nove milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos)
REGISTRO DE PREÇOS? VISTORIA MODO DE DISPUTA CRITÉRIO DE JULGAMENTO
NÃO SIM FECHADO TÉCNICA E PREÇO
Itens Excepcionais para ME/EPF? Item com Cota Reservada para ME/EPF? Exigência de Amostra? Participação de Consórcio
NÃO NÃO NÃO SIM
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Sr. Hélio Fernando Mozart Gimenez (portaria nº 510/2025, de 03 de fevereiro de 2025)
FUNDAMENTO LEGAL
Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4121/24 e demais legislações pertinentes

enel
DESLIGAMENTO PROGRAMADO
A ENEL avisa aos seus clientes a interrupção temporária do fornecimento de energia elétrica para manutenção de estações de manutenção/obras nas seguintes localidades:
Data: 04/11/2025
Horário: Enteroço MAGE
08:00 às 14:00 Estrada Rio - Teresópolis - Via Inca - Magé 20542503
Saiba mais em enel.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
BAZÃO SOCIAL: BRENDO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
CNPJ: 26.178.898/0001-99 - NIRE 33.300/941-8
A Empresa Brenno Produtos Alimentícios S.A., inscrita no CNPJ nº 26.178.898/0001-99, comarca e todos os Seropédica desta Empresa, Brenno Produtos Alimentícios S.A., Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que será realizada no dia 09 de outubro de 2025, no local da sociedade situada, à Rua Cristóvão de Barros, 100 - Rio de Janeiro - RJ, às 10:00 horas, em primeira convocação e em segunda e última convocação às 10:30 horas, abrem-se o livro de atas das assembleias, com a seguinte ordem do dia: (ALTERAÇÃO DO ATO DA DIRETORIA) - PRESIDENTE.
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025.
Rosa Maria Amorim Dias Barreto
Diretora-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.017/2025
Data de Abertura: 17/10/2025
Horário: 10:00h
Plataforma eletrônica: www.gov.br/compras-pb
Unidades Contratantes: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Objeto: Contratação de empresa especializada em Fornecedor de Combustível (gasolina comum e diesel S10), com disponibilização de bomba e tanque com Sistema de controle de estoques, em regime de COMODATO.
Valor estimado:
Lote único: R\$ 8.573.292,85 (Oito milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e cinco centavos).
Gasolina Comum: R\$ 3.467.847,13 (Três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e treze centavos).
Diesel S-10: R\$ 5.105.445,72 (Cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta e dois centavos).
Registro de Preços? Vistoria Modo de disputa Critério de Julgamento
Sim Sim Aberto Maior Desconto na tabela ANP
Itens Excepcionais para ME/EPF? Item com Cota Reservada para ME/EPF? Exigência de Amostra? Participação de Consórcio
Não Não Não Não
Intervalo mínimo de diferença entre lances: 0,10% (Um décimo)
Pregoeiro: Sr. Hélio Fernando Mozart Gimenez (portaria nº 510/2025, de 03 de fevereiro de 2025)
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4121/24 e demais legislações pertinentes
Observações Gerais:
1) O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras do Governo Federal e também no Portal da Transparência, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ararijal do Cabo/RJ: http://www.ararijal.rj.gov.br
2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.ararijal.rj.gov.br e www.gov.br/compras-pb, para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Município de Araruama
Poder Legislativo



Ofício/GP/CMA/Nº 494

Araruama, 07 de outubro de 2025.

Assunto: Solicitação (Faz).



Senhor Dr. Procurador Geral,

Considerando o Parecer contrário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – Prestação de Contas de Governo Municipal do exercício de 2023, Processo TCE Nº 211.530-4/24, da ex-prefeita Lívia Soares Bello da Silva;

Considerando o direito da ampla defesa e do contraditório;
Considerando que a ex-prefeita não designou um procurador para sua defesa;

Considerando o Ofício DPGERJ/SEGAB/Nº351/2025 da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (em anexo);

Solicitamos a esta Procuradoria Municipal que tome ciência do Ofício acima citado e se pretende apresentar defesa técnica e sustentação oral em favor da ex-prefeita.

A defesa deverá ser protocolada na Secretaria Administrativa desta Casa Legislativa até o dia 08 de outubro do corrente ano e, caso deseje, a sustentação oral deverá ser realizada no dia 09 de outubro às 10 horas no Plenário Thióphyla Soares de Bragança.

Na certeza da atenção de V. Ex^a., ficamos no aguardo das providências, externando, ao ensejo, expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Magno Martins
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Ronan Senna Gomes
Procurador Geral do Município de Araruama

PROGE
07/10/25

Umarille
Ar 16:28



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Gabinete da Presidência

Memorando nº 465

Assunto: Encaminha cópias de documentos.

Data: 08/10/2025

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Com. de Orçamentos e Finanças.

Descrição do Assunto:

Senhor Vereador,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos para ciência, cópia do Ofício nº 101/2025, (OAB), Ofício PGM nº 490, (Procuradoria Geral) e Ofício/GP/CMA/ nº 494.

Ao ensejo, externamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Magno Martins

Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote Nº: 22690

Responsável: Daniel de Souza Lourenço

Data e Hora: 07/10/2025 16:58:00

Despacho: ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO A PROCURADORIA DO MUNICIPIO PARA QUE ESTA PATROCINE A DEFESA DA EX-PREFEITA NO JULGAMENTO POLITICO- ADMINISTRATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 07 de outubro de 2025

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, MEMORANDO Nº - 4482/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 015 - OFICIO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO A PROCURADORIA DO MUNICIPIO PARA QUE ESTA PATROCINE A DEFESA DA EX-PREFEITA NO JULGAMENTO POLITICO- ADMINISTRATIVO

RECEBIMENTO

Local (Setor): PRESIDENCIA

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, _ / _ / _

PRESIDENCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL
Departamento Administrativo

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 4482
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 07/10/2025
Ass.: _____

Ofício PGM nº 490

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ MAGNO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Araruama



Em atenção ao Ofício DPGERJ/SEGAB nº 351/2025, que sugere o encaminhamento da solicitação à Procuradoria do Município para que esta patrocine a defesa da ex-Prefeita no julgamento político-administrativo das contas do exercício de 2023 perante essa Egrégia Câmara, cumpre à Procuradoria-Geral do Município prestar esclarecimentos que seguem.

A premissa subjacente ao referido expediente, de que caberia à Procuradoria representar pessoa física que não mais ocupa o cargo, em processo de natureza político-administrativa no qual o Município não figura como parte acusadora ou demandada, não encontra amparo jurídico. A Procuradoria representa e defende o ente municipal e o interesse público primário, não indivíduos, e muito menos ex-gestores, especialmente quando há, em tese, potencial conflito objetivo entre a tutela do erário e a defesa pessoal do agente político.

É precisamente por isso que o ordenamento distingue a defesa institucional do Município da defesa privada do prefeito ou do ex-prefeito, a qual deve ser exercida por advogado constituído pelo próprio interessado.

Nos termos do art. 31, §2º, da Constituição da República, compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do Prefeito, com o auxílio do Tribunal de Contas, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços de seus membros. Trata-se de procedimento de índole político-administrativa, em que o controle externo recai sobre a gestão de governo, e no qual a municipalidade, enquanto pessoa jurídica, não ocupa polo processual de defesa do ex-gestor, cabendo a este, pessoalmente, contraditar tecnicamente o parecer prévio e sustentar sua versão dos fatos por meio de patrono próprio.

Diferentemente do que se infere do ofício encaminhado, não há base constitucional ou legal para converter a Procuradoria em defensor particular do antigo agente político. A missão constitucional da advocacia pública é a consultoria e a representação judicial e extrajudicial do ente federativo, com vistas à proteção do interesse público e do patrimônio municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL
Departamento Administrativo



Com efeito, a missão institucional da Procuradoria é incompatível com o patrocínio de pretensões individuais de ex-ocupantes de mandato, sobretudo quando o exame das contas pode revelar danos ao erário, atos ilegais ou de improbidade que demandem, da própria Procuradoria, a adoção de medidas regressivas, de ressarcimento e de responsabilização.

Ademais, a atual gestão municipal não se confunde com a administração pretérita e vem atuando de forma diligente para corrigir fragilidades herdadas e assegurar a estrita observância às diretrizes constitucionais e às orientações do Tribunal de Contas, de modo que a atribuição de defesa pessoal do ex-gestor à Procuradoria, além de juridicamente descabida, seria institucionalmente contraproducente.

Por outro lado, a Constituição Federal estabelece no art. 134, que a Defensoria Pública é a instituição incumbida da orientação jurídica e da defesa, em todos os graus, dos necessitados, inclusive no âmbito administrativo. A Lei Complementar nº 6, de 12 de maio de 1977, que organiza a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, explicita que suas atribuições abrangem a atuação judicial e extrajudicial para a proteção de direitos individuais, coletivos e difusos das pessoas que preencham os critérios de hipossuficiência, compreendendo a consultoria, a defesa e a promoção de direitos em procedimentos administrativos.

O julgamento de contas perante o Legislativo é procedimento administrativo formal que demanda defesa técnica pessoal, e não existe norma que exclua, em abstrato, a atuação da Defensoria nesse cenário quando presentes os pressupostos legais de atendimento.

Se há dúvida quanto ao preenchimento do requisito socioeconômico, trata-se de questão de triagem própria da Defensoria, a ser aferida segundo seus critérios técnico-institucionais, com possibilidade de exigir comprovação idônea da hipossuficiência e de recusar, motivadamente, se ausente tal condição.

Diante disso, a Procuradoria-Geral do Município manifesta, com o devido respeito, a impossibilidade jurídico-institucional de assumir a defesa técnica da ex-Prefeita perante essa Câmara. A providência adequada, em conformidade com o devido processo legislativo de julgamento de contas, é a cientificação formal da interessada para que, querendo, constitua advogado e apresente as razões que entender pertinentes.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL
Departamento Administrativo



Por sua vez, esta Procuradoria coloca-se à disposição dessa Presidência para, quando requisitado, encaminhar documentos institucionais, prestar esclarecimentos técnicos relacionados a atos e rotinas da Administração, e sustentar, nos limites de sua competência, a regularidade das medidas da atual gestão — a qual defendemos e assessoramos — sem prejuízo de, constatados indícios de ilegalidades ou de improbidade administrativa na gestão pretérita, atuarmos ativa e firmemente em favor do Município para a recomposição do erário e a responsabilização dos agentes que porventura tenham dado causa a danos, inclusive com propositura das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Por fim, considerando que o processo em exame refere-se ao exercício de 2023, cumpre frisar que a intervenção desta Procuradoria se orientará, como sempre, pelo interesse público primário, pela legalidade estrita e pela proteção do patrimônio municipal. Nessas balizas, respeitosamente se requer seja desconsiderada a sugestão de atribuição feita no Ofício DPGERJ/SEGAB nº 351/2025, uma vez que a defesa de eventual assistido em qualquer processo judicial ou administrativo quando não constituído defensor legal competirá, s.m.j, a douta Defensoria Pública, nos termos da sua lei orgânica.

Atenciosamente,



RONAN SENNA GOMES
Procurador-Geral do Município

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): COMISSOES

Lote Nº: 22778

Responsável: LUANA PIRES CORREA

Data e Hora: 08/10/2025 16:53:53

Despacho: ENCAMINHA COPIA DO OFUICIO PCMNº490/2025 DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, AFIM DE APENSAR AO PROCESSO Nº211.530-4/24, QUE SE ENCONTRA NESTA SECRETARIA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 08 de outubro de 2025


Luana Pires Corrêa
Secretaria das Comissões Permanentes
Mat. 100024
COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 4482/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 015 - OFICIO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA


ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO A PROCURADORIA DO MUNICIPIO PARA QUE ESTA PATROCINE A DEFESA DA EX-PREFEITA NO JULGAMENTO POLITICO- ADMINISTRATIVO

RECEBIMENTO

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/__


SECRETARIA E PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote Nº: 22722

Responsável: SHEILA CRISTINA CAMILO BATISTA

Data e Hora: 08/10/2025 14:51:10

Despacho: OFICIO N° 101/2025 RESPOSTA AO OFICIO/GP/CMA/N°470

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 08 de outubro de 2025

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, MEMORANDO Nº - 4489/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 015 - OFICIO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

RESPOSTA AO OFICIO/GP/CMA/N° 470 REFERENCIA: XPRESTAÇÃO
DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL - EXERCICIO DE 2023
(PROCESSO TCE/RJ Nº 211.530-4/2024)

RECEBIMENTO

Local (Setor): PRESIDENCIA

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/__

PRESIDENCIA



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
28ª Subseção – Araruama – RJ

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 4489
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 08/10/2025
Ass.: _____

ARARUAMA, 08 DE OUTUBRO DE 2025.



OFÍCIO Nº 101/2025

ASSUNTO: Resposta ao Ofício/GP/CMA/Nº 470
Referência: Prestação de Contas de Governo Municipal – Exercício de 2023 (Processo TCE/RJ nº 211.530-4/2024)

PREZADO Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, e em atenção ao teor do Ofício/GP/CMA/Nº 470, por meio do qual esta Presidência solicita manifestação da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Araruama acerca da possibilidade de indicação de representante jurídico para a defesa das contas de governo da ex-prefeita Lívia Soares Bello da Silva, informamos o quanto segue.

A OAB Araruama, no cumprimento de suas finalidades institucionais previstas na Lei Federal nº 8.906/94, reafirma seu compromisso permanente com o fortalecimento das instituições públicas, a defesa da ordem jurídica e a promoção da justiça. Nesse contexto, a Ordem atua como entidade de caráter público e natureza autárquica, não integrando, contudo, a estrutura administrativa dos Poderes Executivo ou Legislativo.

Cumprindo esclarecer que o julgamento das contas de governo dos Chefes do Poder Executivo Municipal possui natureza político-administrativa, conforme previsto no artigo 31 da Constituição da República e no artigo 32, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Araruama. Trata-se de procedimento de competência exclusiva da Câmara Municipal, a partir do parecer prévio do Tribunal de Contas, não configurando, portanto, ato de natureza judicial ou contenciosa que enseje a atuação direta da Ordem dos Advogados do Brasil.

Desse modo, a atuação da OAB restringe-se ao âmbito consultivo e institucional, não se estendendo à representação processual de agentes públicos ou ex-gestores municipais. Diante do exposto, esta Subseção entende que não têm atribuição para a efetiva solicitação.

Reiterando o apreço e a parceria institucional entre a OAB Araruama e o Poder Legislativo Municipal, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,


ROSANA JARDIM

PRESIDENTE DA 28ª SUBSEÇÃO DA OAB/RJ

ILMO. SR. DR. JOSÉ MAGNO MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
OAB ARARUAMA (22) 2664-4489 / (22) 26736326 /
E-MAIL: ARARUAMA@OABRJ.ORG.BR / DRA. ROSANA JARDIM (22) 999621032 / (22) 998276621

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): COMISSOES

Lote Nº: 22751

Responsável: LUANA PIRES CORREA

Data e Hora: 08/10/2025 16:50:21

Despacho: ENCAMINHA CÓPIA DO OFICIO Nº101/2025 ODEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, AFIM DE APENSAR AO PROCESSO Nº211.530-4/24, QUE SE ENCONTRA NESTA SECRETARIA.



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 08 de outubro de 2025


Luana Pires Corrêa
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100024
COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 4489/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 015 - OFICIO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

RESPOSTA AO OFICIO/GP/CMA/Nº 470 REFERENCIA: XPRESTAÇÃO
DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL - EXERCICIO DE 2023
(PROCESSO TCE/RJ Nº 211.530-4/2024)

RECEBIMENTO

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/__


SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Departamento de Comissão Permanente

Memorando nº41/2025
Assunto: ENCAMINHA DOCUMENTO

Data: 08/10/2025
Origem: Com. Permanentes
Destino: SECRETARIA

Descrição do Assunto:

Prezada Senhora,

Sirvo-me deste, para encaminhar edital de notificação extrajudicial, referente a prestação de contas, exercício 2023, afim de apensar ao processo nº211.530 4/24.

Ao ensejo receba expressões de profunda consideração e apreço.

Atenciosamente,

Patricia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058



Recebi em: ____/____/____

Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL



A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, em obediência ao art. 58, § 2º da Lei Orgânica Municipal e ao Art. 198, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, vêm NOTIFICAR a Sra. LIVIA SOARES BELLO DA SILVA, Ex-Prefeita do Município de Araruama (RJ), sobre o Processo TCERJ nº 211.530 4/24, referente as contas de governo do exercício 2023, que se encontra em análise e a disposição, nesta Comissão, caso deseje, apresentar alegações de defesa acerca das ocorrências apontadas na sessão plenária do dia 25/09/2025 às 10 horas por intermédio de seu Advogado, na qual será apreciado o parecer da Comissão e apresentado o projeto de Resolução, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV da Constituição Federal - CF), no prazo regimental.

Informamos que no dia 30/09/25 às 10 horas será votado em primeira e única discussão e votação o Projeto de Resolução acompanhado do parecer da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente as contas da ex-Prefeita no que tange ao exercício de 2023.

Araruama, 15 de setembro de 2025.

Vereador Walmir de Oliveira Belchior
Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Araruama



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Processo
Nº 348
R. Nº 16

Correios CDD ARARUAMA/RJ AO REMETENTE
MUDOU-SE
ENDEREÇO INSUFICIENTE
NÃO PROCURADO
DATA: 01 OUT 2025

RECUSADO
PATRICIA ROSA

RUBRICA:
Ilma. Sra. Livia Soares Bello da Silva
Endereço: Rua Costa Rica, nº 77,
Parque Hotel – Araruama – RJ
CEP: 28.981-450

RECUSADO POR PATRICIA ROSA.

Correios CDD ARARUAMA/RJ AO REMETENTE
 MUDOU-SE
 ENDEREÇO INSUFICIENTE
 NÃO EXISTE O Nº INDICADO
 FALECIDO
 DESCONHECIDO
 INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO
 REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM
 RECUSADO
 AUSENTE
 NÃO PROCURADO
 DEV. A PEDIDO CLIENTE
DATA: 22/09/25 RUBRICA: 05015752950520

CDD ARARUAMA
27 SET 2025

AR ELETRONICO

Correios
PESO (kg) X AR MP
SEDEX
Recebedor
Assinatura Documento
OY 588 612 785 BR
FC0917/37

VENEZ. 213



Araruama

Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Gabinete da Presidência

Memorando nº 463

Assunto: Enc. cópia de documento

Data: 07/10//2025

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Vereador Walmir de Oliveira

Descrição do Assunto:

Senhor Vereador,

Junto com nossas cordiais saudações, encaminhamos para ciência dessa Edilidade, cópia do Ofício DPGERJ/SEGAB/Nº 351/2025, (Defensoria Pública).

Ao ensejo, manifestamos expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Magno Martins
Presidente





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL



Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2025.

Of. DPGERJ/SEGAB/ N° 351/2025

Referência: Processo nº E-20/001.009648/2025

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ MAGNO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Araruama

E-mail: presidencia@cmararuama.rj.gov.br

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 4469
Livro nº _____ Fis. nº _____
Em 07/10/2025
Ass: _____

ASSUNTO: Resposta ao Ofício/GP/CMA/N° 483

Referência: Prestação de Contas de Governo Municipal do exercício de 2023 (Processo TCE/RJ N° 211.530-4/2024)

Cumprimentando Vossa Excelência, em atenção ao Ofício/GP/CMA/N° 483, que solicita a indicação de Defensor Público para realização de defesa no julgamento das contas da ex-prefeita Lívia Soares Bello da Silva, em razão do parecer contrário emitido pela digna Corte de Contas, sirvo-me do presente para prestar os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, agradecemos a comunicação e reiteramos nosso compromisso com o fortalecimento do diálogo entre as instituições públicas e a promoção da justiça.

Entretanto, cumpre esclarecer que o procedimento de julgamento das contas de prefeitos e ex-prefeitos pela Câmara Municipal possui natureza **político-administrativa**, conforme previsto na Constituição da República e no artigo 32, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Araruama. Trata-se de fiscalização com natureza contábil, financeira e orçamentária, exercida pelo Poder Legislativo municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas.

Dessa forma, tal procedimento não integra as atribuições institucionais da Defensoria Pública, cuja missão constitucional, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal, é a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, visando garantir a ampla defesa e o contraditório em processos judiciais e administrativos que envolvam direitos individuais e coletivos de pessoas em situação de hipossuficiência.

Assim sendo, entende-se que a atuação da Defensoria Pública em processos de natureza político-administrativa junto aos Poderes Legislativos não encontra amparo na Constituição da República.

Dessa maneira, sugere-se, respeitosamente, que a solicitação seja encaminhada à

...no presente caso.

Esperando ter contribuído para o esclarecimento da questão, renovamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO**, Defensor Público Geral do Estado, em 06/10/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1914814** e o código CRC **4C58893C**.

Referência: Processo nº E-20/001.009648/2025

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote Nº: 22633

Responsável: Josue Figueiredo Oliveira de Souza

Data e Hora: 07/10/2025 10:29:51

Despacho: RESPOSTA AO OFICIO/GP/CMA/Nº 483



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 07 de outubro de 2025

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, MEMORANDO Nº - 4469/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 015 - OFICIO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

RESPOSTA AO OFICIO/GP/CMA/Nº 483

RECEBIMENTO

Local (Setor): PRESIDENCIA

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA 07/10/25

PRESIDENCIA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo **CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **PRESIDENCIA**

Lote Nº: **22634**

Responsável: **JOAO GABRIEL**

Data e Hora: **08/10/2025 11:17:36**

Despacho: **encaminham resposta ao oficio.DPGERJ/SEGAB/Nº351/2025, PARA CIÊNCIAS E DEVIDAS PROVIDÊNCIAS**



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 08 de outubro de 2025

[Signature]
José Magno Martin
MAGNO DNECO
Presidente
PRESIDENCIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 4469/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 015 - OFICIO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

RESPOSTA AO OFICIO/GP/CMA/Nº 483

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/____

[Signature]

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): COMISSOES

Lote N°: 22705

Responsável: PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Data e Hora: 08/10/2025 11:40:29

Despacho: ENCAMINHO OF. DPGERJ/SEGAB/N°351/2025, A FIM DE APENSAR AO PROCESSO N°211.530 4/24, REF. A PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 08 de outubro de 2025

Patricia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 4469/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 015 - OFICIO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

RESPOSTA AO OFICIO/GP/CMA/N° 483

RECEBIMENTO

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ____

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



RESOLUÇÃO Nº 563 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: PARECER CONTRÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023. PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

(Projeto de Resolução nº 39, de autoria da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Araruama).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica aprovado Parecer Contrário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, julgando reprovadas as Contas de Gestão da Administração do Município de Araruama referente ao Exercício do ano de 2023, de responsabilidade da Ex- Prefeita Sra. **LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA**, com fundamento nas IRREGULARIDADES, IMPROPRIEDADES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 09 de outubro de 2025.


José Magno Martins
Presidente